



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Regimento Interno do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23326.006169.2019-14 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” o Regimento Interno do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme texto em anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e será publicada no boletim de serviço e no portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO POLO DE INOVAÇÃO DO IFPB

TÍTULO I
DA ORIGEM

Art. 1º O Polo de Inovação João Pessoa (POLO-IFPB) do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) teve seu funcionamento estabelecido e autorizado pela Portaria nº 118 do MEC, de 14 de fevereiro de 2018, DOU nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), em consonância com a Portaria SETEC/MEC nº 37, de 29 de setembro de 2015.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O POLO-IFPB tem por objetivo geral atender demandas das cadeias produtivas, em suas áreas de atuação, por atividades de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I) e/ou Extensão Tecnológica (ET), formação profissional para setores de base tecnológica e prestação de serviços tecnológicos, tendo como objetivos específicos:

- I. Atender aos preceitos do Decreto Nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 que estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e fundamenta a consecução da Política de Inovação do Instituto Federal da Paraíba;
- II. Gerenciar o Termo de Cooperação entre o IFPB e a EMBRAPPII (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial) assim como a execução dos projetos de PD&I oriundos dessa cooperação.
- III. Gerenciar e supervisionar projetos de PD&I e/ou ET designados pela Reitoria do IFPB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

e/ou demandados pelos campi do IFPB;

- IV. Gerenciar e supervisionar projetos de PD&I no âmbito da EMBRAPPII, Lei de Informática e de outras leis de incentivo;
- V. Agregar competências em tecnologias aplicadas e acessar novos segmentos de mercado, desenvolvendo produtos e processos, oferecendo serviços tecnológicos de alta qualidade e formação de pessoal qualificado, em articulação com os campi do IFPB e de Instituições parceiras, no tocante à inovação, pesquisa, pós-graduação e em ações de extensão tecnológica;
- VI. Realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento e/ou assessoria tecnológica, voltadas ao atendimento de demandas por inovação da sociedade e do IFPB;
- VII. Fortalecer a formação profissional em todos os níveis e modalidades, pela inserção de estudantes em projetos de PD&I e/ou de ET, em consonância com as demandas e necessidades tecnológicas de setores da sociedade afins às suas competências específicas;
- VIII. Buscar uma abordagem sustentável e independente para reforçar as atividades de PD&I e/ou ET e prestação de serviços tecnológicos no âmbito do IFPB;
- IX. Constituir-se em um indutor das políticas de inovação do IFPB, desenvolvendo ações para o fomento da cultura da inovação tecnológica nas unidades da instituição, bem como nos setores produtivos, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional.
- X. Apoiar as redes e projetos internacionais de PD&I e/ou ET, bem como o estabelecimento de parcerias internacionais;
- XI. Apoiar ações de empreendedorismo tecnológico, criação de ambientes e habitats executores e promotores de PD&I e/ou ET;
- XII. Desenvolver competências de prospecção, captação e gestão de recursos econômicos e de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor;
- XIII. Atuar como responsável pela intermediação do relacionamento entre o IFPB e suas fundações de apoio no que diz respeito à gestão e execução financeira dos projetos supervisionados pelo POLO-IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A organização geral do POLO-IFPB é composta de:

- I. Direção Geral (DG);
- II. Secretaria Executiva (SE);
- III. Direção de Planejamento e Projetos (DPP);
- IV. Coordenação de Operações de Projetos (COP);
- V. Coordenação de Infraestrutura e Recursos Institucionais (CIRI);
- VI. Coordenação de Contabilidade e Finanças (CCFI);
- VII. Coordenação de Formação de Recursos Humanos (CFRH);
- VIII. Comitê Técnico;
- IX. Coordenações de Projetos;
- X. Equipes Executoras de Projetos;
- XI. Laboratórios.

Art. 4º A administração do POLO-IFPB será pautada pelos princípios da administração pública e pela necessidade de modernização e integração de novas práticas gerenciais dotadas de eficiência, eficácia e efetividade, com o fim de atender em menor tempo as demandas por inovação das instituições parceiras.

Art. 5º A administração do POLO-IFPB será conduzida pelo Diretor Geral apoiado pelos demais diretores e coordenadores.

**SEÇÃO I
DA DIREÇÃO GERAL**

Art. 6º A Direção Geral (DG) é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do POLO-IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 7º Em consonância com a Portaria nº 37/2015 do MEC, a Direção Geral do POLO-IFPB é vinculada à Reitoria do Instituto Federal da Paraíba.

SUBSEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR-GERAL

Art. 8º O POLO-IFPB será administrado pelo Diretor Geral, nomeado pelo Reitor do IFPB, considerando lista tríplice organizada a partir de processo de busca ativa a ser realizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba.

§1º Os Reitores recém-nomeados deverão deflagrar o processo de busca ativa junto ao Conselho Superior do IFPB.

§2º Durante o processo de implantação do Polo, o Diretor será indicado pelo Reitor.

Art. 9º O Diretor Geral poderá indicar ao Reitor membros para sua equipe, nos termos da legislação em vigor, baseado nos compromissos assumidos no Plano de Ação em vigência e nos conceitos definidos pela Portaria MEC/SETEC nº 37, de 29 de outubro 2015.

Art. 10 Poderão candidatar-se a Diretor Geral quaisquer servidores ocupantes de cargos efetivos do serviço público federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público federal e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I- Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor de Instituto Federal, conforme previsto no Art. 12 da Lei 11.892, de 2008;
- II- Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão em instituições da administração pública;
- III- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. Na metodologia de seleção e na definição dos requisitos específicos para a candidatura deverá ser observado o notório conhecimento nas áreas de atuação do POLO-IFPB e a experiência gerencial, envolvendo atividades de relacionamento com organizações do setor produtivo e órgãos de fomento,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

públicos ou privados.

Art. 11 Compete ao Conselho Superior do IFPB deflagrar o processo de busca ativa para organização de lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor Geral, definir a metodologia de seleção e os requisitos específicos para a candidatura, bem como constituir o comitê de seleção para coordenar o processo de seleção.

§1º O comitê de seleção previsto no caput deverá ser integrado por cinco membros especialistas na área de atuação do POLO-IFPB, sendo que pelo menos um deve ser representante de instituições parceiras de projetos contratados por meio do Polo.

§2º Candidatos ao cargo de Diretor Geral estarão impedidos de participar do comitê de seleção.

§3º O comitê será responsável por disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, definir o cronograma para a realização do processo, realizar a seleção e deliberar sobre os recursos interpostos e sobre os casos omissos.

§4º O resultado final da busca ativa, constituído pela lista tríplice de candidatos mais bem avaliados no processo, será encaminhado ao Reitor e deverá ser publicado no sítio eletrônico do IFPB.

Art. 12. A vacância do cargo de Diretor Geral decorrerá de:

- I. Exoneração;
- II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo não acumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria;
- VII. Término do mandato.

Parágrafo único. Na ocorrência de vacância do cargo do Diretor Geral do Polo de Inovação, antes do fim do mandato do Reitor, assumirá um substituto nomeado pelo Reitor, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

período máximo de 90 dias, para que o Conselho Superior do IFPB adote as providências para a realização de seleção de novo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 13. Compete ao Diretor Geral do POLO-IFPB:

- I. Administrar e supervisionar os trabalhos e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do POLO-IFPB;
- II. Cumprir e fazer cumprir as atividades descritas neste Regimento;
- III. Controlar, gerenciar e administrar as atividades do POLO-IFPB, buscando o desenvolvimento integral dos projetos e serviços estruturantes em PD&I e/ou ET;
- IV. Elaborar o Plano Anual de Ação, conforme as normas e a legislação aplicável e de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB, assim como cumprir as metas e objetivos previstos no plano;
- V. Incentivar a busca de parceiros nacionais ou internacionais visando ao estabelecimento de projetos de PD&I e/ou ET;
- VI. Ordenar as despesas do POLO-IFPB por meio da execução do orçamento federal consignado da Unidade Orçamentária do Instituto Federal da Paraíba ou de orçamento proveniente de outras fontes de recursos;
- VII. Autorizar as aquisições (bens, serviços, diárias, passagens, pagamento de bolsistas) necessárias para a execução financeira dos projetos;
- VIII. Supervisionar os projetos de desenvolvimento de PD&I e/ou ET no âmbito do POLO-IFPB, de acordo com parecer e acompanhamento do Comitê Técnico;
- IX. Promover o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- X. Representar o POLO-IFPB nos fóruns relativos à inovação tecnológica de sua área de atuação em âmbito nacional e internacional.
- XI. Supervisionar a produção dos meios de comunicação eletrônicos e físicos e materiais de divulgação do Polo de Inovação;
- XII. Representar o POLO-IFPB no Colégio de Dirigentes do IFPB;
- XIII. Definir a agenda anual de eventos e aprovar o calendário de atividades;
- XIV. Gerenciar a articulação de PD&I e/ou ET com o Ensino, no âmbito das áreas de atuação do POLO-IFPB;
- XV. Coordenar e delegar atividades e ações de gestão junto à equipe gestora do POLO-IFPB;
- XVI. Convocar o Comitê Técnico (CT) e presidir seus trabalhos.

§1º. O Comitê Técnico do POLO-IFPB será composto por membros da comunidade do IFPB que tenham abrangência e atuação nas áreas de competência do Polo. O Comitê será formado por 06 (seis) membros, onde 03 são especialistas nas áreas de atuação do Polo, 02 (dois) são oriundos de setores do IFPB relacionados a atividades de inovação e 01 que é o próprio diretor geral do POLO-IFPB. Os membros do Comitê Técnico serão indicados por setores do IFPB, a partir de solicitação formal feita pelo Diretor Geral do Polo.

§2º. São atribuições do Comitê Técnico:

- Avaliar as propostas de projetos quanto ao caráter de inovação tecnológica, composição de equipe e fontes de recursos;
- Avaliar o nível de maturidade tecnológica dos projetos, considerando o TRL (*Technology Readiness Level*);
- Homologar o credenciamento e descredenciamento de pesquisadores e colaboradores para o Polo de Inovação conforme regulamentos próprios;
- Homologar o credenciamento e descredenciamento de laboratórios ao Polo de Inovação conforme regulamentos próprios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Parágrafo Único Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor Geral, esta Direção será exercida pelo seu substituto designado pelo próprio Diretor Geral.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva do POLO-IFPB é responsável pelas atividades de apoio administrativo ao diretor geral, especialmente na organização de agendas, preparação de documentos e instrução de processos, gestão documental, organização de viagens de trabalho, dentre outras.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 15. A Diretoria de Planejamento e Projetos (DPP) será a responsável pela elaboração e acompanhamento dos protocolos e processos de gerenciamento de projetos e atividades desenvolvidas pelo POLO-IFPB.

Art. 16. Ao Diretor de Planejamento e Projetos do POLO-IFPB compete:

- I. Identificar as necessidades de inovação das áreas de atuação do POLO-IFPB;
- II. Elaborar os mapeamentos de competências e divulgar as atividades e serviços do POLO-IFPB;
- III. Prospectar e criar redes de contato com empresas inovadoras que busquem inovar em produtos e processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoios tecnológicos, PD&I, ET e/ou licença de tecnologia do Polo de Inovação;
- IV. Propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção dos servidores que atuarão nos projetos do POLO-IFPB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- V. Mapear as competências profissionais dos servidores do IFPB, de forma a atender demandas de novos projetos de PD&I e/ou ET;
- VI. Articular com a Diretoria de Inovação (DIT) do IFPB e demais atores ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica do POLO-IFPB;
- VII. Gerenciar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades de prospecção, elaboração técnica, negociação e execução de projetos;
- VIII. Acompanhar as diversas negociações estabelecidas pelo POLO-IFPB;
- IX. Acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de PD&I e/ou ET, bem como dos cronogramas de desembolso, planilhas de custos, relatórios parciais e finais;
- X. Coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e de desempenho do POLO-IFPB;
- XI. Conduzir iniciativas de capacitação em gestão de projetos de PD&I e/ou ET;
- XII. Preparar material publicitário do POLO-IFPB, de modo a criar um portfólio de produtos e serviços, atentando-se para as autorizações dos direitos de uso de marcas e de imagens;
- XIII. Gerenciar o Banco de Especialistas do POLO-IFPB;
- XIV. Elaborar e acompanhar os processos de seleção dos pesquisadores para os projetos de PD&I e/ou ET, empregando o Banco de Especialistas;
- XV. Sugerir metodologias, padrões e procedimentos para gerenciamento e execução de projetos acompanhados pelo POLO-IFPB;
- XVI. Aprovar junto ao parceiro, juntamente com o Coordenador de Operações e Diretor Geral do POLO-IFPB, mudanças de escopo, prazo e custo, informando aos interessados as alterações;
- XVII. Definir indicadores de desempenho para a sua área e acompanhar a evolução destes.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PROJETOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 17. A Coordenação de Operações de Projetos (COP) é responsável pelo gerenciamento de projetos de PD&I e/ou ET do POLO-IFPB, atuando na supervisão e no suporte aos coordenadores e às equipes executoras de projetos.

Art. 18. Ao Coordenador de Operações de Projetos do POLO-IFPB compete:

- I. Planejar e coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de prospecção e negociações de projetos do Polo de Inovação;
- II. Auxiliar o desenvolvimento da proposta técnica e financeira para a negociação de projetos, em parceria com os professores especialistas e as empresas;
- III. Auxiliar no processo de negociação de propostas, participando quando necessário das reuniões de prospecção e elaboração de proposta técnica e financeira, juntamente com o coordenador do projeto e/ou equipe de pesquisadores;
- IV. Atuar como Coordenador Geral das equipes de projetos de PD&I e/ou ET, gerenciando os projetos de PD&I e/ou ET contratados por meio do Polo de Inovação;
- V. Monitorar o cumprimento contratual dos projetos de PD&I e/ou ET;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos de PD&I e/ou ET, bem como os cronogramas de desembolso, planilhas de custos, relatórios parciais e finais;
- VII. Enviar informações técnicas e administrativas dos projetos em execução e executados quando solicitado, respeitando o sigilo e sensibilidade destas informações;
- VIII. Emitir parecer sobre as solicitações recebidas dos coordenadores de projeto para aquisições (bens, serviços, diárias, passagens, pagamento de bolsistas, dentre outras) necessárias para a execução financeira dos projetos;
- IX. Solicitar à Coordenação de Contabilidade e Finanças do POLO-IFPB, a análise de viabilidade legal para a aquisição de bens necessários para a execução dos projetos;
- X. Identificar os ativos de conhecimento necessários para a execução dos projetos contratados através do POLO-IFPB;
- XI. Atuar como agente de inovação conforme diretrizes definidas pela Diretoria de Inovação do IFPB (DIT) em consonância com as normas especificadas pela Política de Inovação do IFPB e ajustada à realidade de cada caso de negociação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- XII. Auxiliar a DIT nas questões contratuais de transferência ou licenciamento de tecnologias do Polo de Inovação;
- XIII. Desenvolver oportunidades de negócio que visem a contribuir para a execução das metas planejadas do Polo de Inovação;
- XIV. Divulgar as atividades e serviços do Polo de Inovação;
- XV. Acompanhar e gerir os processos de prospecção;
- XVI. Promover e estimular a capacitação de pessoas para atuar na prospecção de projetos;
- XVII. Gerenciar a contratação e atuação de consultores técnico-comerciais externos;
- XVIII. Acompanhar atividades de pós-contratação, por meio de ações como: realizar contato e visitas aos contratantes; verificar a qualidade das entregas contratadas; identificar as necessidades dos contratantes; e acompanhar reclamações e dúvidas até a solução, com objetivo de estreitar o relacionamento e desenvolver ações de melhorias. O objetivo destas ações é assegurar a fidelização do parceiro visando à contratação futura de novos projetos;

SUBSEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 19. A Coordenação de Infraestrutura e Recursos Institucionais (CIRI) é responsável pela gestão de recursos de Tecnologia da Informação (TI), materiais e patrimônio do POLO-IFPB.

Art. 20. Ao Coordenador de Infraestrutura e Recursos Institucionais do POLO-IFPB compete:

- I. Coordenar o atendimento às necessidades de infraestrutura e de suporte do POLO-IFPB e de seus projetos;
- II. Formular, monitorar e avaliar políticas, planos e programas de investimentos em infraestrutura;
- III. Elaborar o planejamento de temas relacionados à infraestrutura do POLO-IFPB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IV. Avaliar e propor medidas institucionais e regulatórias para a execução de projetos de infraestrutura;
- V. Acompanhar junto à Diretoria de Gerenciamento e Fiscalização de Obras de Engenharia do IFPB as obras de infraestrutura de interesse do POLO-IFPB;
- VI. Acompanhar a gestão patrimonial do POLO-IFPB junto à Diretoria de Administração de Materiais e Recursos Patrimoniais do IFPB;
- VII. Gerir as compras do POLO-IFPB realizadas com recursos institucionais ou provenientes das empresas;
- VIII. Gerir o controle documental dos processos do POLO-IFPB;
- IX. Executar as atividades relacionadas à gestão de materiais, de bens patrimoniais, de frotas e de infraestrutura do POLO-IFPB;
- I. Coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades de competência da Coordenação.

Parágrafo único. A gestão patrimonial ficará a cargo do próprio POLO-IFPB e, eventualmente, da Reitoria, conforme destinação dada às infraestruturas de PD&I patrimoniáveis na instituição.

SUBSEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 21. À Coordenação de Contabilidade e Finanças (CCFIN) do Polo de Inovação compete:

- I. Gerir e executar os recursos orçamentários e financeiros de acordo o planejamento realizado pela Direção Geral do POLO-IFPB;
- II. Executar e orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa e financeira do POLO-IFPB;
- III. Encaminhar, acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos, convênios ou acordos firmados pelo Polo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- Inovação junto à Reitoria, Campis, Empresas e/ou outros órgãos competentes;
- IV. Gerir as prestações de contas do POLO-IFPB quanto ao uso de recursos públicos e privados;
 - V. Gerenciar as equipes de fiscalização dos convênios, acordos e contratos celebrados por meio do POLO-IFPB;
 - VI. Coletar, coordenar e disponibilizar as informações estatísticas e de desempenho do Polo de Inovação quanto aos aspectos contábeis e financeiros;
 - VII. Colaborar na elaboração, monitoramento e execução do Plano Anual de Ação do POLO-IFPB;
 - VIII. Articular, junto a Pró-reitoria de Administração e Finanças do IFPB, a execução dos projetos estruturantes do POLO-IFPB, em atendimento ao Plano Anual de Ação do Polo;
 - IX. Elaborar os manuais de procedimentos das atividades da Coordenação de Contabilidade e Finanças.
 - X. Receber solicitações de diárias do POLO-IFPB e providenciar seu cadastramento junto ao sistema recomendado.

SUBSEÇÃO VIII

DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 22. A Coordenação de Formação de Recursos Humanos (CFRH) é responsável pela gestão da execução dos Programas de Formação de Recursos Humanos (PFRH) implementados pelo POLO-IFPB.

Art. 23. Ao Coordenador de Formação de Recursos Humanos do POLO-IFPB compete:

- I. Acompanhar, de forma sistemática, a participação, desempenho e desenvolvimento dos pesquisadores e colaboradores dos projetos de PD&I e/ou ET contratados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

através do POLO-IFPB;

- II. Promover capacitação de pessoas para atuar em projetos de PD&I e/ou ET junto a empresas parceiras, nas áreas de competência do Polo, incluindo servidores, estudantes de cursos Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação do IFPB e colaboradores;
- III. Elaborar diagnóstico das necessidades de formação de RH nas áreas de competência do POLO-IFPB, tanto em termos de cursos quanto de outras estratégias de formação a serem ofertadas neste contexto;
- IV. Sistematizar e articular as ações de formação, nas distintas modalidades de ensino e cursos de qualificação profissional, com oferta de cursos e programas de ações de PD&I e/ou ET próprios ou em parceria com os campi do IFPB;
- V. Elaborar e acompanhar plano de oferta de qualificação em PD&I e/ou ET para servidores, colaboradores e profissionais de empresas;
- VI. Elaborar e acompanhar plano de formação de estudantes do IFPB ou de instituições parceiras em projetos de PD&I e/ou ET do Polo nos diferentes níveis de ensino;
- VII. Acompanhar os processos de seleção dos pesquisadores e colaboradores do Polo de Inovação, incluindo os estudantes;
- VIII. Promover a integração entre as atividades de PD&I e/ou ET e formação discente, através da proposição de disciplinas a serem incorporadas ao currículo dos cursos do IFPB;
- IX. Desenvolver plano de estímulo à realização de trabalhos de conclusão de curso oriundos de projetos de PD&I e/ou ET, em articulação com empresas;
- X. Relacionar custos referentes ao desenvolvimento dos programas de formação (bolsas, horas professores etc.) e respectivas fontes de recursos institucionais e/ou externos;
- XI. Gerenciar propostas de cursos de formação e capacitação nas áreas de competência do POLO-IFPB e encaminhá-las para aprovação nos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO IX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DAS COORDENAÇÕES DE PROJETOS

Art. 24. Aos Coordenadores de Projetos contratados através do Polo de Inovação do IFPB compete:

- I. Elaborar os instrumentos contratuais para formalização dos projetos sob a sua coordenação seguindo os modelos de documentos estabelecidos pelo POLO-IFPB;
- II. Protocolar a abertura de processo de início da tramitação do projeto nas instâncias internas do IFPB, seguindo os fluxos estabelecidos pelo POLO-IFPB;
- III. Coordenar a composição/seleção da equipe de execução do projeto com o apoio e acompanhamento do Coordenador de Operações de Projetos e de acordo com o Banco de Especialistas do POLO-IFPB;
- IV. Participar das reuniões de prospecção e, posteriormente, da elaboração da proposta técnica em parceria com a Coordenação de Operações de Projetos;
- V. Entregar os documentos de acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pela sua equipe, respeitando os prazos e os trâmites definidos pelo POLO-IFPB;
- VI. Desenvolver plano de gerenciamento do projeto de PD&I e/ou ET, incluindo a estrutura analítica do projeto, o cronograma, o orçamento, o plano de gerenciamento dos envolvidos, o plano de RH do projeto e o planejamento de aquisições;
- VII. Monitorar e fazer cumprir os prazos e orçamentos definidos no contrato do projeto;
- VIII. Reunir e gerenciar as entregas geradas como resultado da execução das tarefas;
- IX. Realizar as comunicações com o cliente;
- X. Efetuar as entregas do projeto de acordo com o cronograma estabelecido;
- XI. Manter registradas as informações relativas à execução do projeto;
- XII. Enviar as informações técnicas e administrativas do projeto em execução e/ou executados, aos parceiros, quando solicitado.
- XIII. Realizar o planejamento da execução técnica e financeira do projeto sob sua responsabilidade;
- XIV. Gerir e acompanhar a Equipe do Projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- XV. Realizar as solicitações de aquisições (bens, serviços, diárias, passagens, pagamento de bolsistas) para o Coordenador de Operações do Polo;
- XVI. Especificar os termos de referência necessários para as aquisições do projeto;
- XVII. Atestar a execução das aquisições solicitadas;
- XVIII. Prestar contas das atividades e despesas sob sua responsabilidade;
- XIX. Relatar à Direção do POLO-IFPB qualquer desvio de conduta dos profissionais, docentes, discentes e demais envolvidos nas atividades realizadas no âmbito do projeto.
- XX. Apresentar relatório de atividades do projeto por período e final conforme regras e modelos EMBRAPPII/Lei de Informática e outros definido pelo POLO-IFPB.

SUBSEÇÃO X

DAS EQUIPES EXECUTORAS DE PROJETO

Art. 25. As equipes executoras de projetos de PD&I e/ou ET em parcerias com empresas são coordenadas por pesquisadores credenciados ao POLO-IFPB. Cabe às equipes executoras de projetos:

- I. Auxiliar na elaboração técnica de projetos;
- II. Executar as atividades previstas no plano de trabalho do projeto conforme designação dada pelo coordenador do projeto;
- III. Prestar contas das atividades e despesas sob sua responsabilidade;
- IV. Prover termos de horas de suas atividades;
- V. Participar de reuniões e eventos quando requisitado pela Coordenação do Projeto ou pela Direção do POLO-IFPB;
- VI. Fornecer, a qualquer tempo, à Coordenação do Projeto ou à Direção do POLO-IFPB, informações relativas às atividades de PD&I e/ou ET no âmbito do projeto.
- VII. Prezar pela moral, respeito, honestidade, transparência, responsabilidade e comprometimento no desempenho e na aplicabilidade das ações realizadas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

âmbito do Projeto.

- VIII. Relatar à Direção do POLO-IFPB qualquer desvio de conduta dos profissionais, docentes, discentes e demais envolvidos nas atividades realizadas no âmbito do projeto.
- IX. Garantir o desenvolvimento da totalidade do escopo, no tempo, custo e qualidade prevista no plano de trabalho do projeto.
- X. Devolver à fonte pagadora, em valores atualizados, pagamento(s) recebido(s) indevidamente.
- XI. Informar à Direção do POLO-IFPB sobre qualquer processo de licença, afastamento ou redistribuição.

Art. 26. Poderão compor as equipes executoras dos projetos servidores, estudantes e colaboradores externos do IFPB, segmentados conforme a seguir:

- I. Servidores: referem-se a docentes ou técnicos administrativos pertencentes ao quadro do IFPB, ativos ou inativos, assim como a outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, indireta ou autárquica.
- II. Estudantes: discentes regularmente matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, graduação e pós-graduação do IFPB e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Colaboradores Externos: profissionais de comprovada capacidade técnica autônomos, inventores independentes, aposentados ou empreendedores, inclusive estrangeiros, vinculados temporariamente a atividade de PD&I e/ou ET específica por meio de plano de trabalho/acordo de parceria.

Parágrafo único. Colaboradores externos podem ser também empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFPB, desde que não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

pertencam ao quadro funcional da empresa demandante da parceria.

SUBSEÇÃO XI

DOS LABORATÓRIOS

Art. 27. O POLO-IFPB é uma Unidade composta lógica e/ou fisicamente por laboratórios credenciados do IFPB onde são desenvolvidas ações de PD&I e/ou ET. Os laboratórios credenciados ao Polo de Inovação estão aptos a prestar serviços tecnológicos, desenvolver projetos de PD&I e/ou ET assim como atuar no provimento de capacitações dentro de suas áreas de especialização.

§1º. Quando do credenciamento do Polo-IFPB à EMBRAPPII, alguns laboratórios do IFPB já foram automaticamente credenciados ao Polo-IFPB. O credenciamento/descredenciamento/manutenção de laboratórios junto ao Polo de Inovação estará regulamentado em resolução específica do IFPB.

§2º. A infraestrutura de cada laboratório estará disponível no site do Polo de Inovação.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 28. O POLO-IFPB executará as despesas correntes e de capital necessárias ao seu funcionamento, quando relacionados com os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, captação de recursos próprios, recursos oriundos de descentralização, convênios e instrumentos congêneres.

§ 1º. A execução que trata o caput deste artigo dar-se-á por Unidade Gestora Executora própria.

§ 2º. A execução de que trata o caput deste artigo poderá ou não ser realizada por meio de Fundações de Apoio, credenciadas pelo IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 29. O relacionamento do POLO-IFPB com Fundações de apoio deverá seguir legislação específica em vigor.

Art. 30. O POLO-IFPB irá desenvolver as seguintes atividades:

I. Estabelecer Plano de Ação.

II. Buscar parceiros empresariais para o desenvolvimento de projetos de PD&I e/ou ET, baseado em termo de cooperação, os quais devem prever aporte de recursos das partes;

III. Desenvolver projetos de PD&I e/ou ET em atendimento às demandas das empresas;

IV. Articular, preferencialmente, junto à Rede Federal de Educação Profissional de Ciência e Tecnologia (RFEPCT) os ativos de conhecimento e tecnológicos necessários à execução dos projetos.

V. Autorizar pagamento de bolsas a estudantes, pesquisadores e colaboradores vinculados aos projetos, respeitada a legislação respectiva.

VI. Efetuar aquisições de equipamento e insumos sempre que necessário para o desenvolvimento dos projetos, respeitados os procedimentos legais.

VII. Gerenciar a infraestrutura física de PD&I e/ou ET de forma a mantê-la sempre atualizada tecnologicamente e apta para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 31. A composição de equipes executoras de projetos deve seguir legislação específica em vigor.

§ 1º. Na composição da equipe executora de projeto, deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFPB: servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos e inativos, estudantes regulares e bolsistas com vínculo formal a programa de pesquisa, extensão ou inovação do IFPB.

§ 2º. Será obrigatória a participação de servidores do IFPB e/ou estudantes regularmente matriculados no IFPB nos projetos de PD&I e/ou ET contratados através do POLO-IFPB.

§ 3º. Os pesquisadores de que trata o parágrafo primeiro, componentes da equipe executora do projeto, poderão receber bolsas para a realização do desenvolvimento dos projetos de PD&I e/ou ET a que estiverem vinculados.

§ 4º. Respeitado o disposto no parágrafo primeiro e a legislação vigente, a gestão do POLO-IFPB poderá compor a equipe executora do projeto com pesquisadores (servidores ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

estudantes) vinculados a outras instituições de ensino, assim como colaboradores profissionais da iniciativa privada ou autônomos.

Parágrafo único. As atividades que envolvem os projetos de PD&I EMBRAPPII são, prioritariamente, realizadas no campus João Pessoa.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. Os recursos financeiros do Polo de Inovação constam do seu orçamento, provisionado pela Reitoria do IFPB, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias e de parcerias.

Art. 33. O orçamento do POLO-IFPB é um instrumento de planejamento que exprime os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas que farão face às despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do POLO-IFPB é elaborada pela Coordenação de Contabilidade e Finanças, com base nos elementos colhidos nos planos de desenvolvimento institucional e no Plano anual de ação e de gestão para o exercício, bem como as diretrizes estabelecidas pela Reitoria do IFPB.

SEÇÃO II

DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 34. As ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação constituem um processo formativo para a investigação e para o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e sociais demandados pela sociedade.

Art. 35. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 36. O POLO-IFPB oferecerá oportunidades de pesquisa na forma de editais internos e externos, e por meio de projetos no modelo acordo com a instituição parceira conforme diretrizes estabelecidas na Política de Inovação do IFPB.

§ 1º. Em tais projetos será permitida a participação de pesquisadores servidores que possuam vínculo com o IFPB, independente do campus de lotação.

§ 2º. Os estudantes do IFPB participantes de projetos deverão estar regularmente matriculados em um dos campi durante toda a duração do projeto.

§ 3º. Para projetos de pesquisa internos deverão ser considerados os dispostos nos Editais correspondentes.

§ 4º. As atividades de pesquisa conferem certificado.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO

Art. 37. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a transferência de conhecimento entre o Polo de Inovação e a sociedade.

Art. 38. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos de extensão e realização de projetos específicos.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas, projetos, cursos, eventos e serviços, visando à integração do POLO-IFPB com segmentos da sociedade por meio de transferência de tecnologia.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

SUBSEÇÃO I

DO SERVIDOR

Art. 39. O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do POLO-IFPB, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 40. O Diretor, quando tiver conhecimento de irregularidade, no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

SUBSEÇÃO II

DOS ESTUDANTES

Art. 41. O regime disciplinar do corpo discente fica estabelecido pelo Regulamento próprio do IFPB.

§ 1º. Os estudantes participantes de projetos deverão estar regularmente matriculados (cursos FIC, técnicos, graduação, especialização, mestrados acadêmicos ou profissionais e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

doutorados) em um dos campi do IFPB durante toda a duração do projeto.

§ 2º. São aceitos adicionalmente, de acordo com pré-requisitos estabelecidos, estudantes de instituições de ensino parceiras, devidamente matriculados cujos cursos possuam áreas afins ou relacionadas às competências do POLO-IFPB.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O POLO-IFPB, conforme suas necessidades específicas poderá propor ao Conselho de Inovação do IFPB a criação de outros órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva.

Art. 43. O Conselho de Inovação do IFPB expedirá, sempre que necessárias, resoluções destinadas a complementar disposição deste Regimento.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho de Inovação do IFPB.

Art. 45. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, em documento oficial.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior